Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX

TC 001.660/2016-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO Nº
Hélio de Sousa Queiroz	15/8/2015	2175/2011-TCU-PL
Fernando José de Assunção Couto	16/12/2011	

- 2. Ressalte-se que o Sr. Hélio de Sousa Queiroz era representado pelo advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB 912/MA), mas que o referido advogado renunciou, em 29/9/2008, do seu mandato em relação ao responsável em tela.
- 3. O Sr. Fernando José de Assunção Couto não é representado por advogado.
- 4. Informo ainda que o responsável Sr. Fernando José de Assunção Couto não foi notificado do Acórdão 433/2012-PL Embargos de Declaração e Acórdão 3146/2012-PL Parcelamento, tendo em vista que o resultado dessas decisões se referiam a outras pessoas, sem afetar a esfera subjetiva do responsável em tela.
- 5. Destaca-se, também, que não houve autuação de CBEX referente à responsável Cleide Barroso Coutinho, considerando o deferimento do pedido de antecipação de tutela no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700 para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2.175/2011-TCU-Plenário em relação à responsável, suspendendo, ainda, os efeitos do Acórdão 433/2012-TCU-Plenário, quando rejeitou os supervenientes embargos de declaração, e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário, quando não conheceu do pedido de prorrogação de prazo, conforme documentos de peças 29 e 30.
- 6. Quanto ao responsável Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, o mesmo está pagando a multa parceladamente, por meio de desconto em folha de pagamento, razão pelo qual não se autuou a respectiva Cbex.

Secex-MA, em 16 de Maio de 2018

(Assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)